



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 10360/2014 Projeto de Lei:
365/2014

Data e Hora: 09/12/2014 15:13:40

Procedência: Mesa Diretora

Altera a Lei 8119/2011 e dá outras providências.

Aut. 10.351
Of. 695/14

11
SANCCIONADO



Processo: 10360/2014 Projeto de Lei:
365/2014

Data e Hora: 09/12/2014 15:13:40

Procedência: Mesa Diretora

CÂMARA MUNICIPAL

Altera a Lei 8119/2011 e dá outras
providências.

Projeto de Lei

Altera a Lei 8119/2011 e dá
outras providências.

Art. 1º. Revogar o Art. 3º da Lei 8119/2011 que modificou o
§2º do Art. 1º da Lei 8.070/2010. 30/12/2010

Art. 2º. O Art. 2º da Lei 8.070/2010 passa a vigorar com a
seguinte redação:

"Art. 1º. Fica estabelecida em 40 (quarenta) horas semanais a
jornada de trabalho dos servidores efetivos designados para
função gratificada."

§ 1º. Os servidores efetivos designados para função
gratificada da Câmara Municipal de Vitória não poderão optar
pela carga horária de 7 horas ininterruptas.

Art. 3º. O caput do Art. 4º da Lei 8119/2011 passa a ter a
seguinte redação:

"Art. 4º. Fica instituído o banco de horas para os servidores
efetivos, ocupantes de cargo em comissão, bem como demais
servidores cedidos a esta Câmara Municipal de Vitória."

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, em 08 de dezembro de 2014.

Fabício Gandini
Presidente

Neuzinha de Oliveira
1º Secretário

Zezito Maio
2º Secretário

Wanderson Marinho
3º Secretário

[Handwritten signature]
NAMY

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
10360	02	N

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

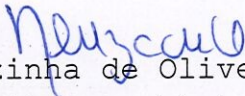
JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa um ajuste de acordo com a Instrução Normativa 002/2013 da Controladoria Interna. Assim, a partir desta Lei, os servidores efetivos investidos em função gratificada cumprirão carga horária de 08 (oito) horas diárias com intervalo de 01 (uma) ou 02 (duas) horas para almoço.

Certos de poder contar com o apoio de nossos Pares, com a aprovação do Projeto de Lei em questão.

Edifício "Paulo Pereira Gomes", em 08 de dezembro de 2014.

Fabício Gandini
Presidente


Neuzinha de Oliveira
1º Secretário


Zezito Maio
2º Secretário


Wanderson Marinho
3º Secretário


Wanderson Marinho
3º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
10360	03	N



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

GABPREF / GDO
Publicado em A TRIBUNA
DE: 17 / 05 / 2011
@ RUBRICA

LEI Nº 8.119

Modifica a redação do Artigo 1º da Lei 7.125/2007, do Artigo 4º, caput e parágrafos da Lei 7.296/2008 e do § 2º do artigo 1º da Lei 8.070/2010 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. O Artigo 1º da Lei 7.125/2007, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º. Os servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão da Câmara Municipal de Vitória devem cumprir 08 (oito) horas diárias, ressalvada a possibilidade de cumprimento de 07 (sete) horas ininterruptas, a critério do respectivo Vereador ou Diretor de Departamento.

§ 1º. Fica autorizado o intervalo para repouso ou alimentação de 1(uma) a 2(duas) horas na jornada de 08 (oito) horas diárias e de 15 (quinze) minutos na jornada de 07 (sete) horas ininterruptas, a critério da chefia imediata.

§ 2º. Os vencimentos para as jornadas previstas no caput deste artigo são equivalentes." (NR)

Art. 2º. O Artigo 4º, caput e parágrafos da Lei 7.296/2008, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 4º. O servidor será remunerado de acordo com as Tabelas de Vencimentos, base constante do Anexo III, conforme sua jornada de trabalho que será de 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais e poderá ser alterada mediante a necessidade do serviço e interesse público.

§ 1º. A critério da Administração e por opção do servidor efetivo, em havendo disponibilidade orçamentária, a jornada de trabalho poderá ser ampliada de 30(trinta) para 40 (quarenta) horas semanais, com o correspondente acréscimo no vencimento básico.

§ 2º. Aos servidores enquadrados na jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais será possível a opção, a critério do respectivo Vereador ou Diretor de Departamento, por cumprir expediente de até 08 (oito) horas diárias ou 07 (sete) horas ininterruptas, sendo o vencimento de ambas equivalente.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
10360	04	U

Lei nº 8.119-11-fls. 2 -

Prefeitura Municipal de Vitória

§ 3º. Para efeito de cálculo, serão consideradas:

I - para jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais: 150 (cento e cinquenta) horas mensais ou 06 (seis) horas diárias;

II - para jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais: 200 (duzentas) horas mensais ou 08 (oito) horas diárias.

§4º. Fica autorizado o intervalo para repouso ou alimentação de 1(uma) a 2(duas) horas na jornada de 08 (oito) horas diárias e de 15 (quinze) minutos na jornada de 07 (sete) horas ininterruptas, a critério da chefia imediata." (NR)

Art. 3º. O § 2º do artigo 1º da Lei 8.070/2010 passa a ter a seguinte redação.

"Art. 1º.

§ 1º.

§ 2º. Os servidores efetivos designados para função gratificada da Câmara Municipal de Vitória devem cumprir 08 (oito) horas diárias, ressalvada a possibilidade de cumprimento de 07 (sete) horas ininterruptas, a critério do respectivo Vereador ou Diretor de Departamento." (NR)

Art. 4º. Fica instituído o banco de horas para os servidores efetivos, ocupantes de cargos de provimento em comissão e em função gratificada, bem como demais servidores cedidos a esta Câmara Municipal de Vitória.

§ 1º. A prorrogação da jornada de trabalho não poderá exceder o limite de 2h (duas horas) diárias, 40h (quarenta horas) mensais e 120h (cento e vinte horas) anuais.

§ 2º. Ato do Chefe do Legislativo irá disciplinar as disposições aplicáveis ao banco de horas.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 16 de maio de 2011.

João Carlos Coser
Prefeito Municipal

Ref.Proc.2878168/11
/stn



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA		
Processo	Folha	Rubrica
20360	05	N



AO DEL
PARA PROVIDÊNCIAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Noranei O. S. Queiroz



Matr.: 6206
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

09-12-2014

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em, 10 / 12 / 14

DIRETOR

Lauro Cypreste
Diretor DEL
C.M.V.

**INCLUA-SE EM PAUTA PARA
DISCUSSÃO ESPECIAL**

Em, 10 / 12 / 14

Presidente da Câmara

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em, 10 / 12 / 14

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em, 16 / 12 / 14

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em, / /

PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA
AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO

Em, 17 / 12 / 20 14

Presidente da CMV

Ao Sr.(Sra.), Lucilene
Para extração do Autógrafo de Lei e
encaminhamento ao Executivo Municipal.

Em 18 / 12 / 20 14

Diretor DEL

Sr. Diretor, devidamente providenciado

18/12/14

[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Faixa	Publidade
10360	06	R

Reunião conjunta: 17/12/2014

Processo: 10360/14

Comissão de Justiça

Os vereadores Namy Chequer, Vinícius Simões, Max do Mato, Davi Esmail e Marcelão votaram pelo constitucionalidade da matéria.

Comissão de Justiça

Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 17 / 12 / 2014

Presidente

Marcelo



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	rubrica
10360	07	R

Processo 10360/14

Comissão de Finanças

Os Vereadores Zezete Mares, Reinaldo Bolão, Venício Simões, Laurisinho Coutinho e Marcelão votaram pela aprovação do matéria

Comissão de Finanças

Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 17 / 12 / 2014

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Fone	Rubrica
10360	08	R

Reunião conjunta

Processo - 10.360 / 14

Comissão de Defesa do Consumidor e fiscalização
de Leões

Os Vereadores Dejanir Ferreira, Wanderson
Marinho e Luiz Emanuel votaram pelo
aprovação do matéria.

Comissão de Defesa do Cons. e fis. de Leões
Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas
providências

Em 27/12/2014

Presidente

Wanderson Marinho

Luiz Emanuel

Dejanir Ferreira

Matéria : Votação 1

Câmara Municipal de Jandaia		
Processo	Folha	Assinatura
10360	09	R

Reunião : Extraordinaria
Data : 17/12/2014 - 17:50:35 às 17:51:35
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum : Maioria Simples
Total de Presentes : 15 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Sim	17:50:50
22	Devanir Ferreira	PRB	Sim	17:51:27
7	Fabício Gandini	PPS	Não Votou	
8	Luisinho	PDT	Sim	17:50:39
18	Luiz Emanuel	PSDB	Sim	17:50:59
19	Marcelão	PT	Sim	17:50:40
9	Max da Mata	PSD	Sim	17:50:41
10	Namy Chequer	PC do B	Sim	17:50:44
11	Neuzinha	SDD	Sim	17:50:55
12	Reinaldo Bolão	PT	Sim	17:51:09
23	Rogerinho	PHS	Sim	17:50:56
13	Sérgio Magalhães	PSB	Sim	17:50:49
21	Vinicius Simões	PPS	Sim	17:50:38
20	Wanderson Marinho	PRP	Sim	17:50:57
15	Zezito Maia	PMDB	Sim	17:50:48

Totais da Votação :

SIM
14

NÃO
0

TOTAL
14

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
10360	10	

OF.PRE. AUT. Nº 695

Vitória, 18 de dezembro de 2014.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a V. Exa. o **Autógrafo de Lei nº 10.351/2014**, referente ao **Projeto de Lei nº 365/2014**, de autoria da **Mesa Diretora** aprovado em Sessão Extraordinária realizada no dia 17 de dezembro de 2014.

Atenciosamente,

Fabício Gandine Aquino
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Proc. Nº 10360/2014
LC/rca.

Processo: **8229202/2014** Prioridade: **EXPRESSA**
Data: 19/12/2014 Hora: 08:30
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto: AUTÓGRAFO DE LEI

Documento: OFICIO - 695/2014
Destino: **SEGOV/SUB-RI**
Volume: 01/01





Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
10360	11	

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 10.351

Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **Projeto de Lei nº 365/2014**, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Altera a Lei 8.119/2011 e dá outras providências.

Art. 1º. Fica revogado o Art. 3º da Lei 8.119/2011 que modificou o § 2º do Art. 1º da Lei 8.070/2010.

Art. 2º. Art. 2º da Lei 8.070 de 30 de dezembro de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica estabelecida em 40 (quarenta) horas semanais a jornada de trabalho dos servidores efetivos designados para função gratificada.

§1º. Os servidores efetivos designados para função gratificada da Câmara Municipal de Vitória não poderão optar pela carga horária de 7 (sete) horas ininterruptas.

Art. 3º. O caput do Art. 4º da Lei 8.119/2011 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º. Fica instituído o banco de horas para os servidores efetivos, ocupantes de cargo em comissão, bem como demais servidores cedidos a esta Câmara Municipal de Vitória."

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

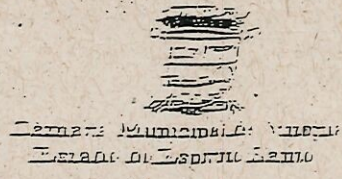
Palácio Atílio Vivacqua, 18 de dezembro de 2014.

Fabício Gandine Aquino
PRESIDENTE

Neuza de Oliveira
1º SECRETÁRIO

José Francisco Maio Filho
2º SECRETÁRIO

Wanderson José da Silva Marinho
3º SECRETÁRIO



Sr. Diretor
 Encaminhado para expediente externo
 Lei Sancionada nº 8.770/14
 Em anexo
 Em, 30/12/2014

Edmilson Ladeira Filho
 Presidente Legislativo
 Câmara Municipal de Vitória

INCLUIDO NO EXPEDIENTE EXTERNO
 EM, 30/12/2014

DIRETOR/DEL

AD DEL
 Para providenciar os demais encaminhamentos
 regimentais relativos ao presente processo.
 Em, 30/12/2014

Presidente de Sessão

ARQUIVE-SE
 Em, 11/09/2015

Câmara Municipal de Vitória
 Sullivan Manola
 Diretor do Depto. Legislativo
 CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
10360	13	

SEGOV/976

Vitória, 24 de dezembro de 2014

Processo: 0/2014 Documento: 2205/2014

Data e Hora: 29/12/2014 11:42:47

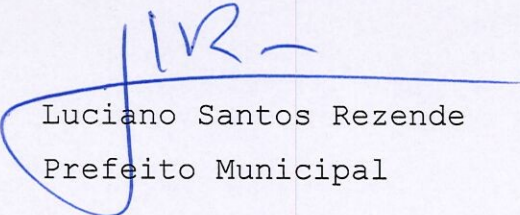
Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória

Lei 8.770, Autógrafo de Lei 10.351/14, referente
ao PL 365/14 de autoria da mesa diretora

Senhor Presidente:

Sancionei na Lei nº 8.770, anexa, o Autógrafo de Lei nº 10.351/14, referente ao Projeto de Lei nº 365/14, de autoria da Mesa Diretora.

Atenciosamente,


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.

Vereador Fabricio Gandine Aquino

Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta

Ref.Proc.8229202/14 - PMV

10360/14 - CMV

dabf



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

LEI N° 8.770

SEGOV/GDO

DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA

DE: 25 / 12 / 2014

FBS

RUBRICA

Projeto de Lei nº: 365/14
Processo nº: 10360/14
Autor: MEIA DIRETORA

Altera a Lei nº 8.119, de 2011, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
10360	14	

Art. 1°. Fica revogado o Art. 3° da Lei nº 8.119, de 2011, que modificou o § 2° do Art. 1° da Lei nº 8.070, de 2010.

Art. 2°. O Art. 2° da Lei nº 8.070, de 30 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1°. Fica estabelecida em 40 (quarenta) horas semanais a jornada de trabalho dos servidores efetivos designados para função gratificada.

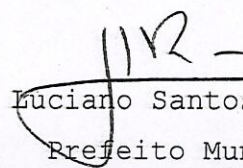
§ 1°. Os servidores efetivos designados para função gratificada da Câmara Municipal de Vitória não poderão optar pela carga horária de 7 (sete) horas ininterruptas."

Art. 3°. O caput do Art. 4° da Lei nº 8.119, de 2011, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4°. Fica instituído o banco de horas para os servidores efetivos, ocupantes de cargo em comissão, bem como demais servidores cedidos a esta Câmara Municipal de Vitória."

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 24 de dezembro de 2014.


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal